



PARECER Nº 01.CEOF/2013

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.700, de 2013, que "altera a Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, que autoriza a criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal, e dá outras providências".**

**Autor: Poder Executivo**

**Relatora: Deputado RÔNEY NEMER**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.700, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 378/2013-GAG.

O art. 1º do Projeto de Lei ora relatado promove diversas alterações na Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, que autoriza a criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal.

A alteração que recai sobre o art. 1º da precitada Lei amplia as entidades públicas que podem participar como cotistas do fundo, permitindo o ingresso de empresas públicas não dependentes e sociedades de economia mista.

Já a alteração do art. 2º da Lei nº 5.004/2012 inclui no rol de bens que podem compor o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-DF os ativos que são típicos das entidades incluídas no art. 1º.

A alteração incidente sobre o art. 3º constitui Conselho Fiscal do FGP-DF.

Em relação ao art. 4º, estabelece-se que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve ser notificada dos procedimentos judiciais de interesse do FGP-DF para que possa avaliar a necessidade de ingressar no feito em defesa dos cotistas integrantes da Administração Pública Direta.

A medida adotada no art. 5º alterado permite a hipoteca de bens imóveis da administração indireta, em linha com o espírito das demais alterações.

As alterações incidentes sobre os artigos 7º e 8º tratam da eventual liquidação do FGP-DF, condicionando-a à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores e determinando a reversão em favor dos cotistas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



A última alteração pretendida desloca do Conselho Gestor da Parceria Público-Privada para o Conselho de Administração do FGP-DF a deliberação sobre a alienação de bens e direitos do FGP-DF e a manifestação sobre a utilização do fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

No âmbito desta Comissão Parlamentar, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 64, II, "c" atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade e emitir parecer de caráter terminativo sobre proposição de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

Nesse contexto, verifica-se que o PL 1.700/2013 é tendente a gerar efeitos positivos para o Distrito Federal, ao aperfeiçoar operacionalmente a administração do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal e permitir a participação como cotistas do fundo de empresas públicas não dependentes e sociedades de economia mista.

No aspecto procedimental, as modificações propostas estão corretas, pois não desnaturam o atendimento pela Lei nº 5.004/2012 aos requisitos da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, que regulamenta, em parte, o parágrafo 12 do art. 149 de nossa Lei Orgânica.

Ante o exposto, com fundamento nos precitados dispositivos, voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.700/2013 no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

**Deputado RÔNEY NEMER**

**RELATOR**